



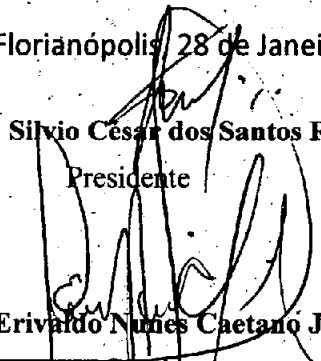
## ATA DA 118ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGESAN

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 10:00 horas, foi realizada na sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, a 118ª Reunião do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN. Estiveram presentes na reunião o Presidente do Conselho, Silvío César dos Santos Rosa; os Conselheiros: Erivaldo Nunes Caetano Junior, Ronaldo Brito Freire, Priscila Cardoso Vieira, Rubens Cruz de Aguiar e Átila Rocha dos Santos. O presidente Sr. Silvío Cesar dos Santos Rosa deu boas vindas a todos. Em ato contínuo, a Conselheira Priscila Cardoso Vieira apresentou o Relatório de Fiscalização do Município de Brunópolis, lembrando que ela se comprometeu em enviar via e-mail o relatório para ser anexado nesta ata. Na sequência o Conselheiro Átila Rocha dos Santos apresentou o Relatório de Fiscalização Emergencial de Captação de Águas do Município de Florianópolis anexo a esta Ata. Em ato contínuo o Conselheiro Rubens Cruz de Aguiar apresentou o Parecer sobre o Relatório de Fiscalização Emergencial do Manancial de Captação de Água do Município de Major Gercino, anexo a esta ata, e no final o Conselheiro faz umas recomendações e solicita que constem em ata na qual segue relato na íntegra: a) às concessionárias constituídas sob a forma de Sociedade de Economia Mista que exploram serviços de saneamento básico, que não realizem investimentos em municípios onde não detém contrato de concessão, especialmente aqueles cujo resultado econômico seja insuficiente para suportar os custos operacionais, a menos que se tratem de recursos a fundo perdido oriundos do orçamento geral do Município, Estado ou União, garantindo apenas condições mínimas de operacionalidade, organização e limpeza; b) À CASAN que priorize seus esforços e recursos para o cumprimento dos contratos de programa já firmados ou em processo de assinatura. c) À Diretoria Executiva da AGESAN, que no cumprimento da disposição contida no inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, apresente ao Estado estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Tesouro em obras de saneamento básico, proposição esta sintonizada com as disposições constantes nos incisos VII e VIII do artigo 2º da Lei 11.445/07. Solicita finalmente que a presente manifestação de voto seja na sua íntegra transcrita na Ata da presente reunião, dando-se conhecimento da mesma à Diretoria Executiva da AGESAN e às concessionárias de serviços de saneamento regidas pela Lei das Sociedades Anônimas. Registre-se ainda que a presente manifestação não representa, necessariamente o entendimento da Diretoria Executiva da CASAN. O Presidente Silvío Cesar dos Santos Rosa diz que é preciso tomar providências em relação aos Municípios pequenos mas lembra que somos uma agência do Município. O Conselheiro Átila Rocha dos Santos não concorda com o parecer do Conselheiro Rubens Cruz de Aguiar. Em ato contínuo o Presidente Sr. Silvío Cesar dos Santos Rosa encaminhou ao Conselheiro Átila Rocha dos Santos, Representante dos Municípios que se manifeste por escrito a respeito do Relatório do Município de Major Gercino apresentado pelo Conselheiro Rubens Cruz de Aguiar na próxima reunião dia 31 de janeiro de 2013. O Presidente Sr. Silvío Cesar dos Santos Rosa, pede informações ao Conselheiro Sr.

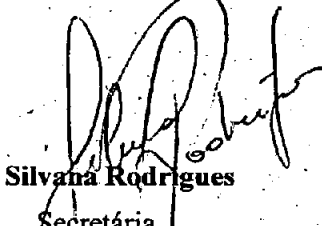


Rubens Cruz de Aguiar sobre o vencimento do prazo das elevatórias e sobre o sistema insular da baía sul, e como resposta o Conselheiro Rubens Cruz de Aguiar comprometeu-se em providenciar até a data limite do dia 28 de janeiro de 2013. Para a reunião do dia 31 de janeiro de 2013 será apresentado o Município de São Bonifácio pelo Conselheiro Sr. Erivaldo Nunes Caetano Júnior e o Município de Campos Novos pelo Conselheiro Sr. Ronaldo Brito Freire. Nada mais a acrescentar, eu, Silvana Rodrigues que redigi a ata, assino a presente, em conjunto com os demais conselheiros presentes à reunião.

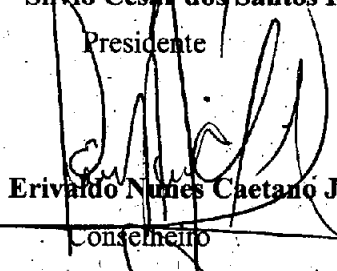
Florianópolis, 28 de Janeiro de 2013.

  
Silvio César dos Santos Rosa

Presidente

  
Silvana Rodrigues

Secretária

  
Erivaldo Nunes Caetano Junior

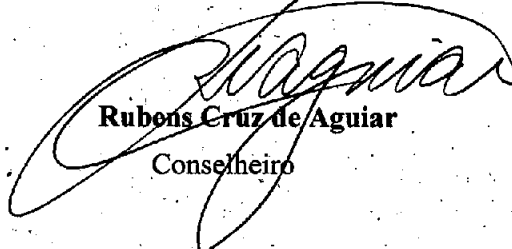
Conselheiro

  
Priscila Cardoso Vieira

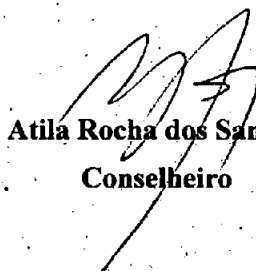
Conselheira

  
Ronaldo Brito Freire

Conselheiro

  
Rubens Cruz de Aguiar

Conselheiro

  
Atila Rocha dos Santos

Conselheiro



**CONSELHO CONSULTIVO**

**PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**Assunto: Fiscalização emergencial de manancial de  
captação de água**

Relatório nº 001/2013 de 22/01/2013

Município de: Florianópolis - SC

PbS.  
  


## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**ASSUNTO: Fiscalização Inicial do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Major Gercino – SC. Relatório nº 064/2012.**

### **1. Estrutura Física e Recursos Humanos:**

#### Escritório:

Apresenta condições adequadas de atendimento, organização e limpeza, em que pese a fiscalização entender pela necessidade de padronização do mobiliário.

#### Recursos Humanos:

O município dispõe de apenas um empregado, tendo a fiscalização recomendado a contratação de mais um para atendimento do escritório.

#### Veículos:

Não há nenhum veículo alocado no município e a fiscalização recomenda providências.

#### Área Comercial:

Não constam do relatório as informações relativas a programa de manutenção de hidrômetros, perdas de faturamento e perdas físicas que serão objeto de pedido de informações à Superintendência Regional.

A média diária de atendimento aos usuários é de cinco ocorrências.

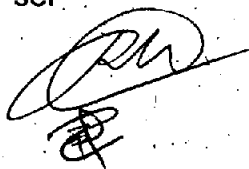
### **2. Unidades Operacionais:**

Manancial: Rio Água Fria localizada no Morro do Descanso.

Segundo a fiscalização há necessidade de melhoria nas condições de segurança e manutenção da área do manancial.

#### Estação de Tratamento de Água:

Decantadores, filtros e estrutura da Casa de Química encontram-se em condições adequadas. Os instrumentos possuem tampas, mas devem ser

RGF 3 

recuperadas. O almoxarifado de produtos químicos requer melhor organização, e foi recomendada a apresentação da outorga, licença ambiental de operação e projeto de adequação ambiental em relação ao lodo, questões estas interdependentes.

#### Reservatórios:

O sistema possui quatro reservatórios com capacidade global de 80 m<sup>3</sup> e encontram-se em boas condições, sendo recomendado pela fiscalização o devido isolamento.

Conclusão: O sistema, de uma maneira geral requer investimentos. Entretanto, por tratar-se de um município com apenas 360 ligações e 370 economias, a receita gerada é insuficiente para cobrir minimamente os custos operacionais, cumulando prejuízos da ordem de R\$ 128.639,21 e de R\$ 41.655,37 nos exercícios de 2011 e 2012 respectivamente. Também não se vislumbra a possibilidade de solução pela via tarifária.

Observe que o convênio de concessão que vigeu durante 30 anos, nos mesmos moldes dos firmados com os demais municípios catarinenses, possuía disposição que obrigava o Município a alocar 25% de todo o volume de investimentos realizados pela concessionária (cláusula oitava do Convênio de Concessão nº 158/79), o que não ocorreu em nenhum dos casos conhecidos, sendo portanto, co-responsável pela condição do seu Sistema de Abastecimento de Água e pela ausência da cobertura em esgotamento sanitário e deve, como tal, assumir parcela dos custos necessários à realização das melhorias apontadas pela fiscalização;

Considerando-se ainda, que os artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.445/05<sup>9</sup> estabelecem, <sup>1</sup>como condição de validade dos contratos, a existência de plano

<sup>1</sup> **Art. 10.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária. Citado por 3

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo: Citado por 3

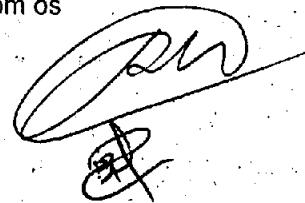
I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a: Citado por 2

a) determinado condomínio; Citado por 2

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos. Citado por 1

Pbs. 3 

municipal de saneamento, plano de investimentos e a definição das condições de sustentabilidade e equilíbrio financeiro do sistema, dentre outras exigências; entendendo que até que isto ocorra, a concessionária não está obrigada a realizar qualquer investimento por não possuir nenhuma garantia de indenização; constituindo-se num risco de perda de seus ativos (e risco de responsabilização do Administrador à luz da Lei das Sociedades Anônimas, por se constituir em ato de liberalidade – art.154 da Lei 6.404/76);

Considerando-se que o papel central das Agências Reguladoras é fiscalizar o

---

**Art. 11.** São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: Citado por 4

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;

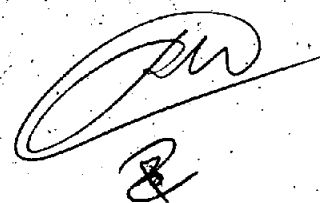
c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos

P65. 3 

cumprimento das disposições contidas nos contratos de concessão ou contratos de programa, tenho dúvidas acerca da possibilidade de diligenciarem em sistemas que operam em situação anômala e sem instrumento contratual (contratos estes regidos pelas normas do Direito Comercial);

Considerando-se que a CASAN não encontrou acolhida no Poder Judiciário Catarinense nem nos Tribunais Superiores para a tese da necessidade de indenização prévia dos seus ativos antes do rompimento das concessões, possuindo atualmente créditos (podres) superiores de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) decorrentes das municipalizações de Lages, Joinville, Balneário Camboríu, Camboriú, Tubarão, etc.;

Considerando-se que empreendedores privados detêm parcela das ações da Companhia e que grande volume encontra-se em processo de comercialização em decorrência de autorização Legislativa, podendo resultar em rejeição do mercado ou desvalorização das ações que serão oferecidas em leilão público, a manutenção de uma política de investimentos em sistemas sem capacidade de pagamento pelos serviços;

Considerando que o subsídio cruzado, na forma como foi praticado ao longo dos últimos trinta anos não está contemplado no Marco regulatório, razão pela qual os municípios superavitários não concordam com a transferência de seus ativos para os municípios deficitários, especialmente se tiverem por objeto a realização de novos investimentos;

Considerando-se que ao final das novas concessões, todos os ativos reverterão para o Poder Concedente, devendo a concessionária dispor de recursos para a liquidação de seus compromissos financeiros, inclusive para a indenização de seu quadro de empregados e que, considerando-se os ativos atuais de sua propriedade, da ordem aproximada de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) a CASAN deveria apresentar uma lucratividade anual e disponibilidade de caixa mínimo equivalente a R\$ 96.000.000,00 (taxa 12% a/a) para investimento em novos negócios, recursos estes que foram pulverizados ao longo de três décadas para cobrir prejuízos dos municípios deficitários em detrimento de seus acionistas;

Adoto o presente caso como paradigma e recomendo:

- a) às concessionárias constituídas sob a forma de Sociedade de Economia Mista que exploram serviços de saneamento básico, que não realizem investimentos em municípios onde não detém contrato de concessão, especialmente aqueles cujo resultado econômico seja insuficiente para suportar os custos operacionais, a menos que se tratem de recursos a fundo perdido oriundos do orçamento geral do Município, Estado ou União, garantindo apenas as condições mínimas de operacionalidade, organização e limpeza;
- b) À CASAN que priorize seus esforços e recursos para o cumprimento dos contratos de programa já firmados ou em processo de assinatura.

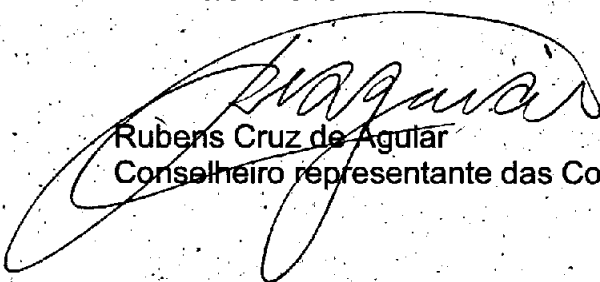
PbS.

- c) À Diretoria Executiva da AGESAN, que no cumprimento da disposição contida no inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, apresente ao Estado estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Tesouro em obras de saneamento básico, proposição esta sintonizada com as disposições constantes nos incisos VII e VIII do artigo 2º da Lei 11.445/07<sup>2</sup>.

Solicito finalmente que a presente manifestação de voto seja na sua íntegra transcrita na Ata da presente reunião, dando-se conhecimento da mesma à Diretoria Executiva da AGESAN e às concessionárias de serviços de saneamento regidas pela Lei das Sociedades Anônimas. Registre-se ainda que a presente manifestação não representa, necessariamente, o entendimento da Diretoria Executiva da CASAN.

É o relatório.

Em: 28/01/2013



Rubens Cruz de Aguiar

Conselheiro representante das Concessionárias

<sup>2</sup> VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas

265

B

R

ACE 3000



CONSELHO CONSULTIVO

## PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Assunto: Fiscalização emergencial de manancial de  
captação de água

Relatório nº 001/2013 de 22/01/2013  
Município de: Florianópolis - SC

Pls.

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório detalha a Ação de Fiscalização Eventual realizada pela AGESAN, em 22 de janeiro de 2013, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/07, Lei Estadual nº 13.547/05, Lei Estadual nº 14.675/09, Resoluções da AGESAN, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras – NBRs e demais legislação pertinente, com objetivo de atender denuncia feita à ouvidoria da AGESAN.

## 2. CRONOGRAMA DE TRABALHO

Os trabalhos foram realizados no período da tarde do dia 22/01/2013, com uma vistoria da equipe de fiscalização ao local denunciado.

## 3. AREAS E SEGMENTOS FISCALIZADOS

O local fiscalizado foi um manancial de captação desativado pela CASAN, localizado no bairro Cacupé em Florianópolis, conhecido como córrego Miembipe, que segundo a denuncia feita à ouvidoria, encontrava-se sendo utilizado indevidamente por particulares.

## 4. CONCLUSÕES

A equipe de fiscalização constatou a existência de diversas captações irregulares, sendo que uma delas destina-se a uma fabrica de gelo (Carl Indústria e Comercio de Gelo), que utiliza a água para suas atividades de forma irregular e ilegal, sem qualquer garantia de qualidade e sanidade, constituindo-se num grave problema de saúde pública. O manancial encontra-se cercado porem a equipe de fiscalização não conseguiu identificar o proprietário do imóvel, onde o mesmo está instalado.

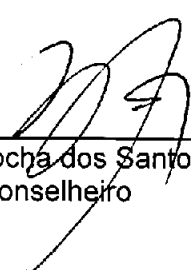
Nestas circunstancias, entendemos que além da determinação da fiscalização de que a CASAN apresente num prazo de 30(trinta) dias um estudo sobre a necessidade de reativação deste manancial, se determine de imediato o seu lacramento, em função dos problemas e riscos à saúde pública, aqui relatados.

PLS.



Este é o parecer,

Florianópolis, 28 de janeiro de 2013



---

Atila Rocha dos Santos  
Conselheiro

265.  


**ACE 3003****Re: Relatório: Brunópolis**

De: Pri (pricv@yahoo.com.br)

Enviada: quinta-feira, 31 de janeiro de 2013 10:21:54

Para: cantora-43@hotmail.com (cantora-43@hotmail.com)

&gt; Relatório: Brunópolis

&gt; Recomendação:

&gt; É necessário que as informações deste relatório sejam conferidas.

&gt; Neste relatório encontramos informações incorretas. Em um primeiro momento é relatado que a concessionária é a CASAN e depois encontramos que a concessionária é a SAMAE.

&gt; Podemos verificar pelas fotos o total abandono do sistema. Má conservação em todos os setores, falta de pintura, corrimão, produtos químicos guardados de forma incorreta, entre outros problemas.

&gt; Também fica claro que o funcionário que acompanhou a visita dos técnicos não estava preparado para responder as questões levantadas e por isso algumas informações não foram colocadas nesse relatório.

&gt; É necessário que o relatório seja refeito para que sejam feitas as melhorias no sistema o quanto antes.

&gt; Fpolis, 28 de janeiro 2013.

&gt; PRISCILA CARDOSO VIEIRA